

DECISÃO Nº 261/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 27/09/2019, tendo em vista o constante no processo nº 23078.524887/2018-66, de acordo com o Parecer nº 208/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS E SEUS FINS

Art. 1º- O Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, doravante denominado IFCH, tem sua origem ligada à Faculdade de Filosofia através do Decreto nº 12.386, de 11 de maio de 1943, e torna-se Instituto de Filosofia e Ciências Humanas através da Lei nº 5.540, de 11 de novembro de 1968.

Art. 2º- O IFCH, em consonância com o princípio estabelecido no Art. 2º do Estatuto da UFRGS, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas, políticas e culturais.

Art. 3º- O IFCH, enquanto Unidade Universitária tem por finalidades a educação superior e a produção de conhecimento, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, atuando no domínio do conhecimento fundamental e nas áreas do conhecimento aplicado, nos níveis de Graduação e Pós-graduação.

Art. 4º- O IFCH rege-se pela legislação federal de ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRGS e por este Regimento.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO IFCH

Art. 5º - O IFCH é constituído pelos seguintes órgãos:

I – CONSELHO DA UNIDADE

II – DIREÇÃO

III – DEPARTAMENTOS:

- Antropologia
- Ciência Política
- Filosofia
- História
- Sociologia

IV – COMISSÕES:

- Comissões de Graduação (Ciências Sociais, Filosofia, História e Políticas Públicas);

- Comissão de Pesquisa;
- Comissão de Extensão.

V – PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

- Antropologia
- Ciência Política
- Filosofia
- História
- Sociologia
- Políticas Públicas
- Mestrado Profissional em Ensino de História
- Mestrado Profissional em Segurança Cidadã

VI – ÓRGÃOS DE APOIO:

- Biblioteca de Ciências Sociais e Humanidades (BIBCSH)
- Secretarias Administrativas
- Comissão de Pessoal Técnico-Administrativo
- Núcleo de Avaliação da Unidade - NAU
- Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs

VII – ÓRGÃOS VINCULADOS

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO IFCH

Art. 6º - O Conselho do IFCH é o órgão de deliberação superior da Unidade.

Parágrafo único. O Conselho atuará como instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

Art. 7º - O Conselho do IFCH é integrado:

- I - pelo Diretor do IFCH, como seu Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor do IFCH;
- III - pelos Chefes dos Departamentos;
- IV - pelos Coordenadores das Comissões de Graduação;
- V - Pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- VI - Pelo Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VII - Pelo Coordenador da Comissão de Extensão;

VIII - pelo Bibliotecário-Chefe da Biblioteca de Ciências Sociais e Humanidades;

IX - pela representação docente do IFCH, em número de 4 (quatro), eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, de acordo com a legislação em vigor;

X - pela representação discente do IFCH, em número de 4 (quatro), sendo 3 (três) da graduação e 1 (um) da pós-graduação, eleitos por seus pares de acordo com a legislação em vigor;

XI - pela representação dos técnico-administrativos, composta de 4 (quatro) membros, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, de acordo com a legislação em vigor;

XII - pelo Gerente administrativo do IFCH.

§ 1º - A eleição para a representação docente será organizada por comissão especial, indicada pela Direção do IFCH.

§ 2º - A eleição da representação discente será realizada de forma conjunta pelos órgãos de representação estudantil vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação do IFCH, dentre os alunos regularmente matriculados.

§ 3º - Os chefes de departamentos, coordenadores de programas de pós-graduação, coordenadores de comissões, bibliotecário-chefe e gerente administrativo serão representados, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos legais.

§ 4º - Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão suplentes, regularmente eleitos, em número e forma idênticos aos representantes titulares.

Art. 8º - Compete ao Conselho do IFCH:

I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

II - propor ao Conselho Universitário, consultados os departamentos envolvidos, a criação, extinção e reestruturação de departamentos e órgãos;

III - aprovar o Plano de Ação, a Proposta Orçamentária e o Relatório de Atividades do IFCH;

IV - propor comissões, assessorias e/ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V - homologar decisões tomadas pelos órgãos do IFCH;

VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do IFCH;

VII - aprovar, por pelo menos dois terços da totalidade dos seus membros, propostas de concessão de distinções universitárias definidas no Art. 81 do Estatuto da Universidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário;

VIII - elaborar e atualizar o Regimento do IFCH para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

IX - aprovar os Regimentos dos demais órgãos do IFCH;

X - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;

XI - supervisionar as atividades dos departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

XII - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;

XIII - dispor sobre o uso do espaço físico e bens da Unidade, inclusive aqueles utilizados pelas entidades estudantis;

XIV - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelos Departamentos responsáveis pelo concurso;

XV - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à sua comunidade;

XVI - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XVII - deliberar sobre casos omissos no âmbito do IFCH.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do IFCH cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores da Universidade.

Art. 9º - O exercício das competências do Conselho do IFCH observará os seguintes procedimentos:

I - a apreciação de recursos pelo Conselho do IFCH/UFRGS dar-se-á nas hipóteses previstas no Art. 197 do RGU;

II - as reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade do IFCH/UFRGS, sem direito a voto e com direito a voz, salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário;

III - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que outra não seja requerida por pelo menos um quinto dos membros presentes, nem esteja expressamente prevista;

IV - cada membro do Conselho terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, sendo que, além do voto comum, terá o presidente do Conselho o voto de qualidade nos casos de empate;

V - o membro do Conselho fica impedido de votar em assunto de seu interesse individual, de seu cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade;

VI - o quórum exigido para deliberação é de metade dos membros presentes mais um e será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos;

VII - as reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum;

VIII - os membros serão individualmente convocados às reuniões do Conselho, por escrito, pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis e com pauta definida;

IX - o comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho, tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, com exceção das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

XI - havendo decisão do Presidente *ad referendum* do Conselho, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse para a Unidade, o mérito da matéria; a não ratificação do ato, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência;

XII - cabe ao Presidente do Conselho zelar pela assiduidade de seus membros e pelo cumprimento de suas obrigações, aplicando, em caso contrário, as sanções cabíveis.

Art. 10 - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 11 - Na falta ou impedimento eventual do Diretor do IFCH, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho do IFCH mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO IFCH

Art. 12 - A Direção do IFCH, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende, fiscaliza e representa todas as atividades do Instituto.

Art. 13 - O Diretor do IFCH é a autoridade superior do Instituto, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do IFCH.

§ 1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de quarenta horas e será de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O professor investido na função de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 14. - Ao Diretor, além de outras atribuições delegadas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, compete:

I - administrar e representar o IFCH, em consonância com as diretrizes fixadas por este Regimento Interno e pelo Conselho do IFCH;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do IFCH;

III - integrar o Conselho Universitário;

IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do IFCH com as dos demais órgãos da Universidade;

V - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho do IFCH, em consonância com o Plano de Ação do IFCH;

VI – encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, após aprovação pelo Conselho do IFCH;

VII – demandar aos órgãos do Instituto diagnósticos, conforme sua competência, a respeito da comunidade do IFCH e apresentar ao Conselho da Unidade;

VIII - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e técnico-administrativos que desempenham atividades no IFCH, ouvidas as chefias imediatas;

IX - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Art. 15 - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho do IFCH em situações de emergência e no interesse do Instituto.

Art. 16 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos pelo Estatuto da Universidade.

Art. 17 - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor, eleitos pelo IFCH, serão providos pelo Reitor.

Art. 18 - A escolha do Diretor e do Vice-Diretor será realizada nos termos desse regimento, consultada a comunidade do IFCH, a partir de normas definidas pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 19 - O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente.

Parágrafo único. Os Departamentos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas são: Antropologia, Sociologia, Ciência Política, Filosofia e História.

Art. 20 - Compete ao departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões do IFCH/UFRGS;

II - ofertar, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, atividades de ensino e de extensão, observado o disposto no Art. 129 do RGU;

III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades, em conjunto com as respectivas comissões do IFCH/UFRGS;

IV - estudar e sugerir ao Conselho do IFCH/UFRGS normas, critérios e providências sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

V - propor ao Conselho do IFCH/UFRGS, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, a criação de cursos de pós-graduação lato sensu;

VI - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, pesquisa e extensão, levando em consideração a concordância da respectiva Comissão de Pós-Graduação, quando envolvidos interesses de Pós-Graduação, e atribuir, na sua esfera de competência, tarefas de administração;

VII - estabelecer mecanismos de controle das atividades e frequência de seu corpo docente e dos funcionários em exercício exclusivo na esfera departamental, em consonância com as normas da Universidade;

VIII - propor ao Conselho do IFCH alteração no regime de trabalho dos docentes;

IX - definir critérios e deliberar sobre pedidos de afastamento, remoção, transferência ou movimentação de docentes a serem homologados pelo Conselho da Unidade;

X - encaminhar ao Conselho do Instituto solicitação de abertura de processo disciplinar administrativo, conforme legislação em vigor;

XI - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento Interno;

XII - indicar ao Conselho do IFCH nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

XIII - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

XIV - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento;

XV - encaminhar à respectiva Comissão de Graduação os planos de ensino elaborados e aprovados pelo Departamento.

Art. 21 - Os Departamentos do IFCH compreendem:

- I - Plenário;
- II - Colegiado;
- III - Chefia.

Art. 22 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, escolhidos de acordo com o Regimento Interno da Unidade.

Art. 23 - São atribuições específicas do Plenário do Departamento:

- I - decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;
- II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Parágrafo único. O Plenário se reunirá quando convocado pelo Chefe do Departamento, por solicitação do Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

Art. 24 - Os Departamentos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas poderão constituir um Colegiado quando o número de seus docentes for superior a 20, sendo a composição deste definida pela plenária do Departamento.

§ 1º - O número de membros docentes no Colegiado será no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesesseis).

§ 2º - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período do mandato do Chefe do Departamento.

§ 3º - A representação discente no Colegiado será de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes, dentre aqueles eleitos para a representação discente no Plenário do Departamento, com mandato de 1 (um) ano, sendo possível uma recondução.

Art. 25 - O Chefe do Departamento será eleito dentre seus pares docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, através de votação pelos membros do Plenário do Departamento.

§ 1º - Será considerado eleito o docente que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º - Não poderão ser eleitos Chefe de Departamento docentes que estejam em estágio probatório, docentes visitantes ou que estejam cumprindo penas disciplinares previstas em lei.

§ 3º - A critério de cada Departamento poderá ser eleito um chefe substituto, que deverá ser escolhido no mesmo processo de eleição do chefe do Departamento.

Art. 26 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho do Instituto;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

V - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, pesquisa e extensão, levando em consideração a concordância da respectiva Comissão de Pós-Graduação, quando envolvidos os interesses da Pós-Graduação, e atribuir, na sua esfera de competência, tarefas de administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizerem.

Art. 27 - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo chefe substituto, se houver, ou pelo membro mais antigo no magistério superior da UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior em exercício no Departamento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DO IFCH

Art. 28 - As Comissões do IFCH compreendem a Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão;

Das Comissões de Graduação

Art. 29 - Os cursos de Graduação de Ciências Sociais, Filosofia, História e Políticas Públicas, mantidos pelos Departamentos vinculados ao Instituto, serão coordenados por suas respectivas Comissões de Graduação.

Art. 30 - A constituição das Comissões de Graduação dos cursos vinculados ao IFCH será de no mínimo 3 (três) representantes docentes dos departamentos do IFCH, ou de outras unidades da UFRGS, que ofertam disciplinas obrigatórias nos respectivos cursos de graduação e um representante discente para cada 5 (cinco) docentes.

§ 1º - Os representantes docentes na Comissão de Graduação serão escolhidos por voto pelos seus plenários e homologados pelo Conselho.

§ 2º - A eleição da representação discente deverá ser realizada pelos órgãos de representação estudantil (reconhecidos pela Universidade) vinculados aos respectivos cursos de Graduação mantidos pelos Departamentos do IFCH, dentre os alunos regularmente matriculados nestes Cursos, por voto em eleição promovida para esse fim.

Art. 31 - Cada Comissão de Graduação terá um Coordenador e um Coordenador substituto, escolhidos pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 32 - Compete às Comissões de Graduação do IFCH:

I - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre emendas curriculares observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;

III - propor ações ao Conselho da Unidade, relacionadas ao ensino de graduação;

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos docentes e aprovados pelos Departamentos;

V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VI - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau.

Art. 33 - Caberá aos Coordenadores das Comissões de Graduação:

I - Participar, como membro nato, do Conselho da Unidade;

II - Participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III - Atuar administrativamente, zelando pelos interesses específicos de seus Cursos, bem como representá-los em tais situações, respeitadas as competências fixadas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno.

Da Comissão de Pesquisa

Art. 34 - As atividades de pesquisa desenvolvidas no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa do IFCH, excetuando-se aquelas relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado).

Art. 35 - A Comissão de Pesquisa do IFCH será constituída por 1 (um) docente representante de cada um dos Departamentos, 1 (um) técnico-administrativo, e 1 (um) aluno, que desenvolvam atividades de pesquisa no Instituto.

§ 1º - Os Docentes pesquisadores de cada Departamento do Instituto deverão eleger, conforme sua deliberação, 1 (um) docente, pesquisador portador do Título de Doutor ou equivalente, com vínculo de trabalho em dedicação exclusiva, para compor a Comissão de Pesquisa do IFCH, indicando-o à Direção do Instituto.

§ 2º - Os Técnico-administrativos pesquisadores deverão eleger 1 (um) técnico-administrativo para compor a Comissão de Pesquisa do IFCH, indicando-o à Direção do Instituto.

§ 3º - Os alunos vinculados a projetos de pesquisa, aprovados pela Universidade, deverão eleger, de forma conjunta, pelo órgão de representação discente e estudantil (reconhecido pela Universidade), 1(um) aluno vinculado a trabalho de pesquisa, para compor a Comissão de Pesquisa do IFCH, indicando-o à Direção do Instituto.

Art. 36 - O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida a recondução, em ambos os casos.

Art. 37 - A Comissão de Pesquisa do IFCH terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhido por voto pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 38 - Compete à Comissão de Pesquisa do IFCH:

I - propor ao Conselho do Instituto políticas, diretrizes e ações relacionadas às atividades de pesquisa desenvolvidas no IFCH;

II - emitir parecer de mérito sobre planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos no Instituto sempre que se fizer necessário;

III - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pela unidade e apreciados pelo Conselho;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos no Instituto;

V - centralizar, organizar e divulgar informações sobre prazos, procedimentos e financiamentos dos órgãos e instituições de fomento à pesquisa;

VI - elaborar o cadastro de pesquisa da Unidade, mantendo-o atualizado periodicamente a cada divulgação anual;

VII - definir prazos para a entrega de relatórios e projetos de pesquisa a serem avaliados pela Comissão;

VIII - indicar pareceristas *ad hoc* para colaborar na apreciação de planos, programas e projetos de pesquisa.

Art. 39 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Pesquisa do IFCH:

I - dirigir os trabalhos da Comissão;

II - integrar o Conselho da Unidade, como representante da Comissão;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

IV - desenvolver em conjunto com a Pró-Reitoria respectiva atividades de acompanhamento, execução e avaliação de pesquisa.

Da Comissão de Extensão

Art. 40 - As atividades de extensão desenvolvidas no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas serão coordenadas pela Comissão de Extensão do IFCH.

Art. 41 - As atividades de extensão do Instituto serão coordenadas por uma Comissão de Extensão constituída por 1(um) representante de cada um dos Departamentos, 1 (um) técnico-administrativo e por 1 (um) aluno.

§ 1º - Cada Departamento do Instituto deverá eleger, conforme sua deliberação, 1 (um) docente, para compor a Comissão de Extensão do IFCH, indicando-o à Direção do Instituto.

§ 2º - A eleição para a representação dos técnico-administrativos será realizada em Plenária dos servidores lotados no IFCH.

§ 3º - A eleição da representação discente deverá ser realizada de forma conjunta pelos órgãos de representação estudantil (reconhecidos pela Universidade) vinculados aos Cursos de graduação e pós-graduação mantidos pelos Departamentos do IFCH.

Art. 42 - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida a recondução, em ambos os casos.

Art. 43 - A Comissão de Extensão do IFCH terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos pelos membros da Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 44 - Compete à Comissão de Extensão do IFCH:

I - propor ao Conselho do Instituto ações relacionadas às atividades de extensão;

II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e de prestação de serviços sempre que se fizer necessário;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas, projetos de extensão e de prestação de serviços desenvolvidos no Instituto.

Art. 45 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Extensão do IFCH:

I - dirigir os trabalhos da Comissão de Extensão;

II - integrar o Conselho da Unidade como representante da Comissão de Extensão;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

IV - desenvolver em conjunto com a Pró-Reitoria respectiva atividades de acompanhamento, execução e avaliação de extensão.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46 - Os Programas de Pós-Graduação do IFCH são regidos por legislação específica que emana da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação do IFCH são: Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Programa de Pós-Graduação em História, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Mestrado Profissional em Ensino de História e Mestrado Profissional em Segurança Cidadã.

Art. 47 - Cada Programa de Pós-Graduação do IFCH terá um Conselho de Pós-Graduação e será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação, com funções normativas e deliberativas, estabelecidas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, por este Regimento e pelo Regimento Interno do Curso, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os Conselhos e Comissões de Pós-Graduação serão constituídos obrigatoriamente por professores portadores do Título de Doutor ou equivalente, nos termos do Regimento Geral da Universidade, e pela representação discente.

Art. 48 - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS, pela representação discente na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) docentes.

Art. 49 - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 50 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por docentes permanentes do programa, e pela representação discente, em números estipulados pelo Regimento do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 51 - A administração de cada Programa de Pós-Graduação ficará a cargo de um Coordenador, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação respectivos, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 1º - O Coordenador articular-se-á com os Departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino.

§ 2º - Cada Programa de Pós-Graduação elegerá um Coordenador Substituto, que deverá ser escolhido no mesmo processo de eleição do Coordenador.

Art. 52 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos dentre os professores permanentes, pelos membros do Conselho do programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - eleger, de acordo com o regimento do programa, o Coordenador, o Coordenador substituto e a Comissão de Pós-Graduação;

II - elaborar o regimento do programa e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho do Instituto;

III - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

Art. 54 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - propor, ao Conselho do Programa e do Instituto, ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

II - estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do curso;

III - avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

IV - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos.

Art. 55 - Cabe ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I - representar o respectivo programa nas situações que digam respeito as suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento;

II - elaborar o projeto de orçamento para o curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação.

Art. 56 - O funcionamento das Comissões de Pós-Graduação obedecerá as seguintes normas:

I - as Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 57 - O IFCH possui órgãos de apoio, vinculados a sua direção, que dão sustentação às atividades de ensino, pesquisa e extensão: Biblioteca de Ciências Sociais e Humanidades (BIBCSH), Secretarias Administrativas, Comissão de Pessoal Técnico-Administrativo, NAU e NDEs.

Da Biblioteca Setorial

Art. 58 - A Biblioteca de Ciências Sociais e Humanidades possui vinculação técnica com a Biblioteca Central da UFRGS e vinculação administrativa com o IFCH e com o Instituto de Letras.

Art. 59 - A chefia será eleita entre os servidores em exercício na Biblioteca, respeitadas as normas vigentes, cujo nome será homologado pelo Conselho da Unidade.

Das Secretarias Administrativas

Art. 60 - A Secretaria Geral, diretamente vinculada à Direção do IFCH, dirigida por Gerente Administrativo, designado pela Direção, abrange os serviços de expediente, protocolo, arquivo, controle de efetividade dos servidores do IFCH, patrimônio, reprografia, supervisão dos serviços de portaria e manutenção, conservação e limpeza, supervisão imediata dos demais serviços administrativos e todos os serviços necessários ao bom desempenho das atividades administrativas, no âmbito da Unidade.

Art. 61 - A Secretaria Geral terá as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões do Conselho do IFCH;
- II - autenticar certidões ou documentos expedidos pela Secretaria do IFCH, devidamente visados pelo Diretor;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- IV - propor ao Diretor as providências necessárias para a organização e funcionamento dos serviços do IFCH;
- V - abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes à Colação de Grau.

Art. 62 - As Secretarias de Departamentos, dos Programas de Pós-graduação, das Comissões de Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como dos órgãos vinculados são subordinadas à Direção do IFCH e compostas por Assessores Administrativos e Técnicos em Assuntos Educacionais, designados pela Direção.

Parágrafo único. As Secretarias dos Departamentos, dos Programas de Pós-Graduação, das Comissões de Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como as Secretarias dos Órgãos vinculados respondem à chefia imediata,

sendo ela formada pelos respectivos Chefes de Departamento, Coordenadores de Programa de Pós-graduação, Coordenadores das Comissões de Graduação, Pesquisa e Extensão e coordenadores dos órgãos vinculados.

Da Comissão de Pessoal Técnico-administrativo

Art. 63 - A Comissão de Pessoal Técnico-Administrativo do IFCH é um órgão de apoio, de caráter consultivo, vinculado à Direção do IFCH e que tem por objetivo assessorar a Direção no que concerne à gestão de pessoal técnico-administrativo do Instituto.

Art. 64 - São atribuições da Comissão de Pessoal Técnico-Administrativo do IFCH:

- I - Recepcionar novos servidores técnicos;
- II - Coletar junto ao corpo técnico do Instituto informações necessárias para a organização do trabalho;
- III - Assegurar treinamento de técnicos substitutos;
- IV - Atuar como mediadora, quando demandada, nos processos de negociação que envolvem as relações de trabalho dos servidores técnico-administrativos do Instituto com chefias imediatas e com a Direção;
- V - Assessorar a Direção do IFCH em questões referentes à organização e à gestão do trabalho do corpo técnico do Instituto;
- VI - Planejar e propor alocação e/ou redistribuição de servidores técnicos por ocasião de permutas, afastamentos, licenças e aposentadorias;
- VII - Elaborar seus próprios fluxos de trabalho;
- VIII - Elaborar e atualizar seu regimento interno.

Art. 65 - O funcionamento da Comissão de Pessoal Técnico será definido por Regimento Interno a ser aprovado no Conselho da Unidade.

Do Núcleo de Avaliação da Unidade

Art. 66 - O Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) é a instância da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no Instituto, cujas competências, estabelecidas no regimento da CPA, estão aplicadas à dimensão da Unidade.

Art. 67 - O NAU terá a seguinte composição:

- I – 4 (quatro) representantes docentes;
- II – 2 (dois) representantes técnico-administrativos;
- III – 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) de graduação e 1 (um) de pós-graduação.

§ 1º - Os representantes docentes e técnico-administrativos são escolhidos pelo Conselho da Unidade, indicados previamente pelos departamentos que compõe a Unidade; os representantes discentes são escolhidos a partir das suas entidades na forma da legislação.

§ 2º - O mandato dos membros docentes e técnico-administrativos do NAU é de 3 (três) anos, e dos membros discentes é de 1 (um) ano.

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 68 - Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) são órgãos consultivos, responsáveis pelo acompanhamento dos cursos de graduação, visando à contínua promoção de sua qualidade, atendendo as normas da Resolução N. 1 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 69 - Os NDEs são compostos por docentes com perfil definido pela Resolução nº 22/2012 do CEPE, da seguinte forma:

- I – Pelo coordenador da respectiva Comissão de Graduação;
- II – Por pelo menos cinco (05) docentes indicados pelo Conselho do IFCH.

Art. 70 - O mandato de Coordenador do NDE de cada curso terá duração de 2 (dois) anos e os docentes indicados pelo Conselho da Unidade terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para ambos os casos, na forma da Resolução nº 22/2012 do CEPE.

CAPÍTULO VII ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 71 - O IFCH possui órgãos vinculados aos Departamentos, aos Programas de Pós-Graduação e à Direção do IFCH, destinados a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica ou cultural.

Art. 72 - Os Órgãos Vinculados podem ser criados, modificados ou extintos por iniciativa de sua(s) instância(s) vinculadora(s), mediante homologação do Conselho da Unidade.

Art. 73 - Cada órgão vinculado terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definido em Regimento próprio, elaborado por suas instâncias vinculadoras, em consonância com o Regimento do IFCH e aprovados no Conselho da Unidade.

Art. 74 - A avaliação destes órgãos será realizada por suas instâncias vinculadoras mediante relatórios, conforme estipulado pelo Regimento próprio.

Art. 75 - Os órgãos vinculados existentes deverão constar no organograma da Unidade.

TÍTULO III DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 76 - O corpo discente do IFCH organiza-se livremente em Diretórios Acadêmicos (DAs), vinculados aos Cursos de Graduação, na forma do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

Art. 77 - A estrutura e o funcionamento dos Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado pelas instâncias necessárias, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO IV DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 78 - De ato ou decisão de autoridade ou órgão do Instituto cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em lugar público e visível ou publicação em órgão de comunicação interno ou externo ao Instituto.

Art. 79 - Exceto nos casos previstos no Estatuto ou Regimento da Universidade, neste Regimento, ou na legislação vigente, caberá Recurso Ordinário de ato ou decisão de autoridade ou órgão do Instituto à instância superior, na seguinte forma:

I - para o Plenário ou, quando existir, para o Colegiado do Departamento, contra decisão de professor, de Chefe de Departamento ou de Órgão Vinculado ao Departamento;

II - para o Conselho do Instituto contra decisão:

a) de Departamento, proferida por seu Chefe, Plenário ou Colegiado;

b) de comissões de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão ou de seus coordenadores, em matéria de competência do Conselho do Instituto;

c) de órgão de apoio, proferida por seu Diretor e/ou técnico;

d) do Diretor ou Vice-Diretor do Instituto;

e) órgãos vinculados à Direção, proferidos pelos seus coordenadores;

III - para as câmaras respectivas, contra decisão das comissões de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, em matéria de competência daquelas;

IV - para o CEPE ou CONSUN, em matéria de suas respectivas competências, contra decisão do Conselho do Instituto.

Art. 80 - Recebido o recurso, deverá a instância emitir resposta no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

Art. 81 - A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável pelo ato ou decisão recorrida ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 82 - As eleições previstas neste Regimento deverão ser realizadas até quinze dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 83 - Caberá ao Diretor convocar as eleições de âmbito da Unidade, com antecedência mínima de trinta dias em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho da Unidade.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto individual, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente junto à comissão eleitoral que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Havendo empate nas eleições uninominais será considerado eleito o mais antigo no IFCH, ou, em igualdade de condições, pelo mais antigo na UFRGS ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso, nesta ordem.

§ 5º - Os procedimentos de que trata o *caput* para as eleições de representantes docentes e técnico-administrativos serão elaborados pelo Conselho do IFCH e, para a eleição dos representantes discentes, os mesmos serão de responsabilidade das correspondentes entidades estudantis.

Art. 84 - Para cada eleição cabe ao Diretor, por indicação do Conselho do IFCH, designar a comissão eleitoral que conduzirá todo o procedimento eleitoral no âmbito da Unidade.

§ 1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho da Unidade, para divulgação oficial.

§ 2º - Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho da Unidade, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 85 - Somente os docentes e servidores técnico-administrativos integrantes da Carreira correspondente do Quadro de Pessoal da Universidade, lotados no IFCH, têm a faculdade de votar e de serem votados para cargos, funções ou representação respectiva na Unidade.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor do IFCH, Chefe de Departamento, Coordenador de Programas de Pós-Graduação, Coordenador de Comissões de Graduação, Pesquisa e Extensão e Coordenador de Núcleos de Pesquisa só poderão ser ocupados pelos docentes com vínculo funcional ativo com a UFRGS.

Art. 86 - O corpo discente da Unidade, para fins de eleições e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e pós-graduação dos cursos sediados no IFCH.

§ 1º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Apenas alunos regularmente matriculados poderão ser eleitores, elegíveis e exercer função de representação discente.

§ 3º - Não terão direito à representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

- a) cursos de extensão;
- b) disciplinas isoladas de cursos de graduação e pós-graduação;
- c) cursos de especialização.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 87 - Os Departamentos, os Programas de Pós-Graduação e os Órgãos Auxiliares, disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar ao Conselho da Unidade proposta de reformulação dos seus Regimentos Internos adaptados a este Regimento.

Art. 88 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho do IFCH.

Art. 89 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2019.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.